



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº 2126/2011  
(Do Poder Executivo)

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

65

O inciso I do § 1º do Art. 9º, alterado via Substitutivo apresentado pelo relator à proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§1º .....

I – requisitos técnicos indispensáveis, após consulta e manifestação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br e à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, à prestação adequada dos serviços e aplicações;  
e

.....

Justificação

A aprovação da emenda em comento, objetiva garantir que o setor organizado da sociedade civil, conjuntamente com o Poder Público, seja ouvido para definição da discriminação ou degradação do tráfego da Rede, possibilitando, assim, a democratização do processo decisório.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala das Sessões, em de 2014.

DEM - PE

Deputado Beto Albuquerque  
Lider do PSB

RSD